12

PROJETO EX LEI F.º 24/92

DOCUMENTO M. 394/92

Senhor Presidente Senhores Vereadores ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.o. 34 /92

EM 13/3 / 92 Am

A situação enfrentada pelos usuários do transporte coletivo agrava-se constantemente.

O preço das tarifas aumenta absurdamente, tornando insuportável o uso do ônibus para a maioria da população de baixa renda, que carece do mínimo necessário para a própria subsistência.

Aliado ao fato, desponta o desconforto oferecido aos usuários, que aglomerados dentro dos veículos, suportam a rotina estafante da viagem.

Por outro lado, é válido salientaras dificuldades enfrentadas pelos taxistas, que no atual período de recessão econômica, à espera de passageiros, não encontram meios de manter os veículos, em virtude do elevado preço dos equipamentos e combustíveis.

Surge, então, como idéia inovadora na região, uma outra opção de serviço de transporte coletivo: o serviço de táxi-lotação.

O sistema, adotado com sucesso em vários municípios, possibilitaria o transporte com maior conforto e a menor preço.

Além disso, com a criação do novo sistema, haveria maior valorização do Conselho Consultivo dos Serviços de Táxis, instituído pela Lei nº 1985 de 26/10/84, hoje relegado ao esquecimento.

Diante do exposto e visando à defesa de interesse público,

Submeto à apreciação do Egrégio Plená - rio, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 24/92 DOCUMENTO Nº 394/92

- Art. 19 Fica criado o serviço de táxi-lotação no Município, destinado a aumentar as opções de transporte coletivo à população.
- Art. 2º Os atuais permissionários do serviço de táxi de que trata a Lei nº 1802 de 7 de março de 1979, poderão explorar o serviço criado no artigo 1º,ficando isentos do pagamento de novas taxas.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, ouvido o Conselho Consultivo dos Serviços de Táxis no Município, criado através da Lei nº 1985, de 26 de outubro de 1984.
- Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 12 de março de 1992.

BRITO COELHO

CK/mc